



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.06.14.1

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.14.1

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CH
Razão Social:

CNPJ N°.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente No .:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE SERVIÇOS E PEÇAS (%)	
01	Serviços especializados em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, na frota de veículos à gasolina/álcool pertencentes a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme termo de referência, Anexo I do Edital.		

PERCENTUAL DA PROPOSTA DE DESCONTO: _____ % (POR EXTENSO)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE SERVIÇOS E PEÇAS (%)
02	Serviços especializados em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, na frota de veículos à diesel pertencentes a diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme termo de referência, Anexo I do Edital.	

- PERCENTUAL DA PROPOSTA DE DESCONTO: _____ % (POR EXTENSO)





ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE SERVIÇOS E PEÇAS (%)
03	Serviços especializados em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, na frota máquinas pesadas à diesel pertencentes a Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme termo de referência, Anexo I do Edital.	

- PERCENTUAL DA PROPOSTA DE DESCONTO: _____ % (POR EXTENSO)

Prazo máximo da prestação dos serviços: até 31/12/2017.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto licitado.

SERÁ CONSIDERADO VENCEDOR, O LICITANTE QUE OFERECER O MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO (REPRESENTADO POR MAIOR DESCONTO), SOBRE O PREÇO MÁXIMO FIXADO NOS SUBITENS 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS E SOBRE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS CONSTANTES DA TABELA DO FORNECEDOR VIGENTES NA DATA DO FORNECIMENTO DE ACORDO COM A LISTA DE PREÇOS DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DO VEÍCULO E MÁQUINA.

<<<LOCAL E DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.







ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. (Anexo III) - Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO - PAREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.14.1

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Várzea Alegre/CE, o seguinte:

- 1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- 2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- 3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<< LOCAL E DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

RECONHECER FIRMA DO DECLARANTE





PREGAO PRESENCIAL Nº. 2017.06.14.1

Item 2. (Anexo III) - Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<< NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Várzea Alegre/CE, na sessão de PREGÃO PRESENCIAL Nº, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<LOCAL E DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>

RECONHECER FIRMA DO OUTORGANTE





Item 3. (Anexo III) - Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Várzea Alegre/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<LOCAL E DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

RECONHECER FIRMA DO DECLARANTE





Item 4. (Anexo III) - Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.14.1

(nome/ razão social)		, inscrita no CNPJ
N°		o de seu representante legal o(a) Sr(a) _, portador(a) da Carteira de Identidade
n°	e CPF n°	, DECLARA, sob as sanções
	s e sob as penas da Lei, ser	(microempresa, empresa de pequeno porte ou
cooperativa) nos termo	s da legislação vigente, não po	ssuindo nenhum dos impedimentos previstos no §
4°, do art. 3°, da Lei co	mplementar nº 123/2006.	
() Microempresa		
() Microempress		
	o porte nos termos da legislação . 3°, da Lei complementar nº 12	vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos 23/2006.
Local e data		
Assinatura do represen	tante legal (Reconhecer Firma	do Assinante)
		a de
(Nome e Cargo)		





ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO	
CNPJ N°, com sede n, através da Secretaria Municipal pelo respectivo, Sr. doravante denominada CONTRATANTE, e de privado, sediada à, inscrita no CNPJ N°	pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no a
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENT	TO LEGAL
	ÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.14.1, em conformidade 14 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
PRESTADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNI A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NA FROT PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETAR	ÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM CA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS RIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se xo:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO	PAGAMENTO
da prestação dos serviços, segundo as ordens o fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gest	







- **3.2.** O Município de Várzea Alegre/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.
- 3.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Várzea Alegre/CE.
- **3.3.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Várzea Alegre/CE Secretaria Municipal de ______.
- **3.3.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Várzea Alegre/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de _______ Elemento de despesa:

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- **6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:





- **6.2.1.** Assinar e devolver a ordem de serviços ao Município de Várzea Alegre/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- **6.2.2.** Executar os serviços licitados no prazo máximo até 31 de dezembro de 2017, contados do início da prestação dos serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Várzea Alegre/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- **6.2.3.** Corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o município, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.
- 6.2.4. Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:
- 6.2.4.1. Especificação do serviço Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços):
- a) manutenção preventiva e corretiva 6 (seis) meses;
- b) alinhamento de direção e balanceamento 90 (noventa) dias;
- c) lanternagem e pintura 12 (doze) meses;
- d) peças, componentes e acessórios 3 (três) meses;
- e) serviços em motor, câmbio e suspensão 8 (oito) meses ou 500 (quinhentas) horas, o que ocorrer primeiro.
- **6.2.5.** Encaminhar um mecânico para a Secretaria Gestora, na impossibilidade do veículo e/ou máquina ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, num prazo máximo de duas horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;
- **6.2.6.** Prestar serviço de guincho (reboque) nas áreas do Município de Várzea Alegre/CE, 24 horas diárias, sem condições de transitar, o qual deverá estar disponível, no máximo, em 2(duas) hora após chamado, sendo que os veículos e máquinas pesadas poderão ser rebocadas para a empresa contratada ou para as dependências da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço;





- 6.2.6.1. Rebocar os veículos e máquinas pesadas que se encontrarem fora do Município de Várzea Alegre/CE, quando necessário, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria Gestora.
- 6.2.7. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- **6.2.8.** O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.2.9.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **6.2.10.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- **6.2.11.** A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- **6.2.12.** A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- **6.2.13.** A CONTRATADA, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- **6.2.14.** A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO





- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.
- **8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Alegre/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias:





- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.4.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Várzea Alegre/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Várzea Alegre/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de





reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).______, designada pela secretaria de ______, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.
- 10.8.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Várzea Alegre/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.





Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, _	de	de 2017.
	•••••	
		Ordenador(a) de Despesas
		funicipal de
		CONTRATANTE
		CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
1		CPF N°
2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CPF N°
		(1-7-